



**À PGM, para analisar/preparar
Representação de Inconstitucionalidade.**

22.10.2015

EDUARDO PAES

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.979, de 23 de setembro de 2015, oriunda do Projeto de Lei nº 704 de 2014, de autoria do Senhor Vereador Paulo Pinheiro.

LEI Nº 5.979

DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

**Declara Patrimônio Cultural Imaterial da
Cidade do Rio de Janeiro a Via Sacra da
Rocinha.**

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Via Sacra da Rocinha.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal do Rio de Janeiro procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

Vereador JORGE FELIPPE

Presidente

D. O RIO 23.10.2015